



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 41/2024 - EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
<input type="checkbox"/> Justiça e Redação	<input checked="" type="checkbox"/> Jurídico
<input checked="" type="checkbox"/> Orçamento e Finanças	<input type="checkbox"/> Contábil
<input type="checkbox"/> Políticas Públicas	

Mangueirinha 10 / 06 / 2024 Responsável: [Assinatura]

VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

Em PRIMEIRA votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 01 / 07 / 2024

Presidente: [Assinatura]

Secretário: [Assinatura]

VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

Em SEGUNDA votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 08 / 07 / 2024

Presidente: [Assinatura]

Secretário: [Assinatura]

Retirado em ___ / ___ / ___, conforme Ofício n.º _____.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº /2024 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 56.324,55 (cinquenta e seis mil trezentos e vinte quatro reais e cinquenta e cinco centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

06 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJ. E PROJETOS	
688 - 4.4.90.51.00.00.00.4039 Obras e Instalações	R\$ 56.324,55
VALOR TOTAL	R\$ 56.324,55

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4039 Aditivo Convênio 52/2022 - SEIL	R\$ 56.324,55
VALOR TOTAL	R\$ 56.324,55

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND, CPBR, O=C=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=em Itaipava, CN=LEANDRO
DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.06 12:26:53-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

LEANDRO
DORINI:7456
2541920
LEANDRO DORINI
Prefeito em exercício

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE
ND, CPBR, O=C=CP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=ALISON RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.06 12:29:53-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

ALISON RODRIGO
TARTARE
ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico - Matrícula 195729

01 get



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES (A): REFERENTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação para que possa ser executado ações de apoio da Secretaria de Obras, Planej. e Projetos desta Municipalidade, conforme infra:

Excesso de Arrecadação Fonte 4039 Aditivo Convênio 52/2022 - SEIL	R\$ 56.324,55
VALOR TOTAL	R\$ 56.324,55

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;(grifei)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2024.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
Assinatura: Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.06 12:27:41-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.0

LEANDRO DORINI:74562541920
LEANDRO DORINI
Prefeito em exercício

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE
Assinatura: Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.06 12:28:06-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.0

ALISON RODRIGO TARTARE
ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico - Matrícula 195729



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº. 392/2024 – Planejamento

Mangueirinha 28 de maio de 2024.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Contador (a)

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito, Sr. Elídio Zimerman de Moraes**, solicitar de vossa (s) Senhoria (s), dentro das possibilidades, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para abertura de crédito especial no orçamento de 2024.

Considerando que, serão despesas vinculada referente ao convenio/ aditivo nº. 052/2022 SEIL com o Município de Mangueirinha-PR.

Considerando que foi mandado para criar a dotação no valor de R\$ 329.509,54, mais encaminhado à SEIL a planilha com os serviços, eles identificaram que tinha mais serviços necessários que não estavam previstos, sendo assim ajustaram a planilha para R\$ 385.834,09.

SECRETARIA A SER ABERTA A DOTAÇÃO	MINISTÉRIO/ SECRETARIA ESTADUAL	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR DO REPASSE	OBJETO
URBANISMO	SEIL	R\$1.856.400,04	R\$6.196.817,22	Contorno Noroeste

Na expectativa de sua compreensão, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI					
SUPLEMENTAÇÃO					
04/06/2024					
ADICIONAR					
Origem	Despesa	Fonte	Complemento		Valor
Excesso	688	4039	44.90.51.00.00.00.00	R\$	56.324,55
TOTAL				R\$	56.324,55
ORIGEM					
Origem	Despesa	Fonte	Complemento		Valor
TOTAL ANULAÇÃO				R\$	-
Origem	Fonte		Complemento		Valor
Excesso	4039		Excesso	R\$	56.324,55
TOTAL EXCESSO/SUPERÁVIT				R\$	56.324,55
TOTAL				R\$	56.324,55

04
GET

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE FOMENTO A INFRAESTRUTURA MUNICIPAL PARA ACOES DE

Protocolo: 22.005.958-8
Assunto: Solicitação aditivo de Serviço ao Convênio 052/2022
Interessado: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Data: 24/05/2024 15:53

DESPACHO

A Prefeitura de Manguairinha

Verificou-se um pequeno equívoco no quadro de variação, no campo rascunho encontra-se o pdf para conferência e assinatura;

Pedimos o envio do cronograma físico financeiro, plano de trabalho e declaração de contrapartida financeira. Modelos presentes no campo rascunho;

Informamos que o valor final do Convênio com o aditivo de serviço ficou em R\$ 8.053.217,26 (Sendo R\$ 6.196.817,22 estado e R\$ 1.856.400,04 contrapartida do município).

Att
Luiz Ricardo Camargo

Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário
Assunto Plano de Trabalho	Página 1/5

1 – DADOS CADASTRAIS			
Entidade Proponente: Município de Mangueirinha		CNPJ: 77.774.867/0001-29	
Endereço: PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS 1060			
Cidade: Mangueirinha	CEP: 85.540-00	DDD/Telefone: 46 3243-8085	Personalidade jurídica Direito Publico
Nome do Responsável: ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES		C.P.F. 214.272.169-91	
C.I./Órgão Expedidor: SSP/PR		Cargo : Prefeito municipal	
Endereço Residencial: CHÁCARA VILA NOVA		CEP: 85.540-000	
Município: Mangueirinha		UF: Paraná	DDD/Celular: 46) 98404-0002
E-mail 1:gabinete@mangueirinha.pr.gov.br E-mail 2: planejamento@mangueirinha.pr.gov.br		DDD/Telefone: 46) 3243- 8020	

2 –DO PROJETO		
2.1 Serviço	PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO	
Execução Contorno Noroeste	INICIO Data de publicação no Diário Oficial do Estado	TÉRMINO 330 dias
2.2 Trecho		
INSERIR AS INFORMAÇÕES DOS TRECHOS:		
Ent. PR/281 EXTENSÃO, ÁREA E COORDENADAS DE CADA VIA: 1,490 km		
Latitude: 25° 56'35" 47"S Longitude: 52°11'45 92"O Lat. 25°55'5295"S Long 52° 11'25 92"O		
ÁREA TOTAL:23.285,60m ²		
2.3 – Justificativa sócio-economica		

de
de

Macroprocesso

Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário

Assunto **Plano de Trabalho**

Página

2/5

O domínio do sistema viário nas cidades é um grande desafio para o gestor público, cada vez mais veículos circulam pela malha viária em contraposição ocorre pouco investimento na infraestrutura tornando esse domínio cada vez mais difícil. Na região onde pretende-se fazer o contorno haverá um crescimento no tráfego principalmente de caminhões pelo fato da criação do novo Parque Industrial, a construção do referido contorno, dará maior fluidez no trânsito que atormenta o cidadão motoristas/motociclistas e pedestres, pois todo o fluxo está passando dentro da cidade. Pois o contorno irá solucionar o problema do tráfego em especial de quem utiliza as PR 459 e 281, pois funcionará como uma válvula de escape. Tal contorno evitara que os veículos visitantes, que não tem origem ou destino no município, passem a usar o sistema viário local. O referido assunto é bastante discutido, questionado e reivindicado, constantemente, pois possui um grande potencial transformando os territórios, a decorrência de sua edificação, geralmente de repentino, confrontada a outros processos mais lentos, reforça sua importância na construção do tecido urbano. Afinal, os contornos viários harmonizam rotas alternativas, conduzindo parte do tráfego para circulação em sentido anelar, especialmente nas circulações de médio e de longa distância. Em consequência alivia as vias, contribuindo na distribuição e na organização do fluxo de veículos. De tal sorte, os contornos viários trazem um tráfego de veículos sem atrito, onde as coisas e as pessoas efetuam maiores circulações em tempo menores, reduzindo assim o tempo das viagens, e controlando as vias e a velocidade do trânsito. Visando a mitigar os problemas de congestionamento e segurança relativos ao excesso de veículos, principalmente os de cargas, que obrigatoriamente cruzam essas áreas urbanas, foi proposto o contorno viário de forma a oferecer uma alternativa externa. Diante de tal fato, se justifica a necessidade da construção do contorno Viário na região, como uma solução mais adequada para resolver a estagnação das vias urbanas locais. Implantar um instrumento facilitador de Mobilidade Urbana na referida região, na modalidade Contorno viário, tendo como principal objetivo a melhoria no fluxo de veículos e a agilidade no transporte de logística de carga. Tal obra vem ao encontro da necessidade de desafogar o trânsito de caminhões de carga que transportam a safra agrícola oriunda dos municípios produtores, principalmente do sudoeste paranaense. As fugas do tráfego congestionado poiem o Contorno como um escape para os automóveis de carga que percorrem as ruas desta cidade e buscam um fluxo viário, mais rápido. A implantação do Contorno viário dará maior fluidez ao trânsito da rodovias 459 e a 281 que serão interligadas diretamente.

3 – CRONOGRAMA DO CONVÊNIO*

Meta	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração (Dias)	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1	Licitação e Contratação	Ud	01	0 dias	08/2022
2	1	Terraplenagem	Km	1,49	12/2022	06/2024



Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário
Assunto Plano de Trabalho	Página 3/5

4	1	Pavimentação	Km	1,49	02/2023	12/2024
3	1	Ligantes Betuminosos	Km	1,49	11/2024	12/2024
5	1	Drenagem e Obras de Arte Correntes	M	4.447,37	12/2024	03/2025
6	1	Serviços Complementares	m ²	13.240,54	01/2025	03/2025
7	1	Sinalização	km	1,49	02/2025	03/2025

*Este item é melhor detalhado no orçamento e cronograma físico-financeiro

4 – PLANO DE APLICAÇÃO			
Rubrica	Natureza da despesa	Estado	Município
44905100	Obras e instalações	-	R\$ 1.856.400,04
44404200	Auxílio a municípios	R\$ 6.196.817,22	-

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Dias	Estado (R\$)	Município (R\$)	
		Pecúnia	Serviços
Até 30/04/2024	1.237.185,59	292.013,48	
Maio/2024	179.136,54	53.659,48	
Junho/2024	360.432,30	107.965,75	
Julho/2024	335.072,79	100.369,43	
Agosto/2024	402.087,34	120.443,32	
Setembro/2024	402.087,34	120.443,32	
Outubro/2024	402.087,34	120.443,32	
Novembro/2024	999.085,23	299.271,14	



Macroprocesso

Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário

Assunto **Plano de Trabalho**

Página

5/5

7 – OBSERVAÇÕES

Compõem este Plano de Trabalho os seguintes documentos instrutores:

Representações gráficas, memorial descritivo, dimensionamento, Restro fotográfico, ART, Quadro DMT, Declaração Ambiental, Orçamento Estimativo, Orçamento Oficial Plano de Trabalho, Declaração de contrapartida financeira

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL)

Aprovado

Local: Curitiba/PR

Data:

59

Município: Mangueirinha
 Convênio: CV 052/2022
 Objeto: Execução do Contorno Noroeste em Pavimentação Asfáltica em CBUQ, entre a PR-459 a PR- 281
 Data: 24/05/2024

Código	Serviço	Unid.	Quadro de Variação				Valores			Total	
			Valor Unitário	Quantidades		Total	Atual	Supressão	Acréscimo		
				Atual	A aditar						
1	TERRAPLENAGEM										
400950	Compactação de aterros 95% PN (A)	m3	6.3100	6.355,764	0,000	6.355,764	0,000	705.715,46	0,00	48.030,76	753.746,22
401000	Compactação de aterros 100% PN (A)	m3	7,7700	11.202,724	0,000	11.202,724	0,000	87.045,16	0,00	0,00	40.104,87
490900	Corte/limpeza, classificação, enfiamento, carga e transporte de árvores	m3	228,4500	129,600	0,000	129,600	0,000	29.607,12	0,00	0,00	29.607,12
400000	Desmatamento e limpeza diam. até 30cm	m2	1,3300	35.538,690	0,000	35.538,690	0,000	47.266,45	0,00	0,00	47.266,45
400300	Destocamento árvores diam. > 30cm	ud	57,9300	72,000	0,000	72,000	0,000	4.170,96	0,00	0,00	4.170,96
410200	Esc. carga e transp. 1a. cat. 0-200m	m3	9,6600	1.607,295	0,000	1.607,295	0,000	15.526,46	0,00	0,00	15.526,46
410400	Esc. carga e transp. 1a. cat. 200-400m	m3	9,9300	21.721,883	0,000	21.721,883	0,000	215.698,29	0,00	0,00	215.698,29
410600	Esc. carga e transp. 1a. cat. 400-600m	m3	10,2800	3.052,075	0,000	3.052,075	0,000	31.375,33	0,00	0,00	31.375,33
411000	Esc. carga e transp. 1a. cat. 800-1000m	m3	11,0300	50,000	0,000	50,000	0,000	551,50	0,00	0,00	551,50
413000	Esc. carga e transp. 1a. cat. 2000-3000m	m3	15,6000	10.595,141	0,000	10.595,141	0,000	165.284,19	0,00	0,00	165.284,19
404000	Espalhamento e conformação de bota-fora	m3	0,9200	15.960,360	480,000	16.440,360	0,000	441,60	0,00	14.836,80	15.125,13
404000	Remoção de solos moles	m3	30,9100	1.760,000	480,000	2.240,000	0,000	54.401,60	0,00	0,00	69.238,40
431010	Esc. carga e transp. 3a. cat. 800-1000m	m3	47,33	0,000	692,000	692,000	0,000	0,00	0,00	32.752,36	32.752,36
02	PAVIMENTAÇÃO										
531000	Brita graduada 100% PI	m3	414,3600	3.613,925	0,000	3.613,925	0,000	1.497,465,96	0,00	0,00	1.497,465,96
532100	Camada de bloqueio c/ pedra o < 3/4"	m3	217,8700	840,204	0,000	840,204	0,000	183.055,24	0,00	0,00	183.055,24
570000	C.B.U.Q. excl. fornec. do CAP (até 10.000 t)	t	357,2600	3.003,842	0,000	3.003,842	0,000	1.073.152,59	0,00	0,00	1.073.152,59
560100	Imprimação impermeab. exclusive fornec. da emulsão	m2	1,0400	23.285,600	0,000	23.285,600	0,000	24.217,02	0,00	0,00	24.217,02
531300	Macadame seco britado preenchido c/ brita graduada	m3	264,6500	3.781,581	0,000	3.781,581	0,000	1.000.795,41	0,00	0,00	1.000.795,41
561100	Pintura de ligação exclusive fornec. da emulsão	m2	0,5800	23.285,600	0,000	23.285,600	0,000	13.505,64	0,00	0,00	13.505,64
516300	Preenchimento rebaixo c/ aprov. corte 3a. cat.	m3	128,4400	1.760,000	692,000	2.452,000	0,000	226.054,40	0,00	88.880,48	314.934,88
516100	Preenchimento rebaixo c/ rachão	m3	207,3900	528,000	0,000	528,000	0,000	109.501,92	0,00	0,00	109.501,92
511100	Regularização compac.subleito 100% PN (A)	m2	4,9200	28.006,810	0,000	28.006,810	0,000	137.793,50	0,00	0,00	137.793,50
589000	Fornecimento de CAP-50/70	t	7,358,0000	171,220	0,000	171,220	0,000	1.472,917,16	0,00	0,00	1.472,917,16
589190	Fornecimento de emulsão asfáltica EI p/imprimação	t	5.414,7600	27,942	0,000	27,942	0,000	1.259.836,76	0,00	0,00	1.259.836,76
589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	t	5.306,7500	11,642	0,000	11,642	0,000	151.299,22	0,00	0,00	151.299,22
04	DRENAGEM E OBRAS DE ARTE										
810150	Meio fio de concreto tipo 2 (pré-moldado)	m	77,5400	821,600	0,000	821,600	0,000	892.127,98	0,00	163.094,82	774.611,22
652500	Sarjeta triangular concreto - tipo 5	m	224,1000	2.151,230	0,000	2.151,230	0,000	63.706,86	0,00	0,00	63.706,86
660500	Valeia concreto proteção aterro - tipo 7A	m	174,8900	255,410	0,000	255,410	0,000	482.090,64	0,00	0,00	482.090,64
661500	Valeia concreto proteção corte - tipo 7A	m	212,3500	99,130	0,000	99,130	0,000	44.668,65	0,00	0,00	44.668,65
622000	Boca de saída dren profundo - tipo 1	ud	517,91	0,000	2,000	2,000	0,000	21.050,25	0,00	0,00	21.050,25
641800	Dreno profundo em solo - tipo 6A(GNT)	m	263,03	0,000	300,000	300,000	0,000	0,00	0,00	1.035,82	1.035,82
690416	Fornecimento e colocação de tubo PEAD perfurado p/ dreno ø=8" (0,23m)	m	53,96	0,000	40,000	40,000	0,000	0,00	0,00	78.909,00	78.909,00
601200	Reaterro e apilamento mecânico	m	40,82	0,000	480,000	480,000	0,000	0,00	0,00	2.158,40	2.158,40
650000	Sarjeta triangular concreto - tipo 1	m2	204,66	0,000	300,000	300,000	0,000	0,00	0,00	19.593,60	19.593,60
05	GALERIA CELULAR DUPLA										
799082	Galeria circular pré-moldada de concreto 2,50x2,50m	m	16,882,1600	15,000	0,000	15,000	0,000	253.232,40	0,00	0,00	253.232,40
06	DISSIPADORES DE ENERGIA (12 UNID.)										
603600	Alvenaria pedra de mão argamassada	m3	607,0600	13,440	0,000	13,440	0,000	27.379,18	0,00	0,00	27.379,18
601100	Apilamento manual	m3	64,0800	1,800	0,000	1,800	0,000	8.158,88	0,00	0,00	8.158,88
605300	Concreto Fck = 15 MPa, preparo em betoneira e lanç.	m3	1.020,3300	7,860	0,000	7,860	0,000	115,34	0,00	0,00	115,34
600600	Escavação valas de drenagem 1a. cat.	m3	22,3100	10,800	0,000	10,800	0,000	8.019,79	0,00	0,00	8.019,79
								240,94	0,00	0,00	240,94

20

602000	Formas de madeira comum	m2	173,1200	62,640	0,000	62,640	10,844,23	0,00	0,00	10,844,23	
07	SERVIÇOS COMPLEMENTARES										
800000	Enlhecimento	m2	14,4800	8,003,930	0,000	8,003,930	115,896,90	0,00	85,828,03	201,724,93	
800100	Hidrossemeadura	m2	16,39	0,000	5,236,610	5,236,610	0,00	0,00	85,828,03	85,828,03	
08	SINALIZAÇÃO										
823000	Defensa simples semi-maleável c/ espaçador e calço	m	618,2100	280,000	0,000	280,000	215,183,99	0,00	0,00	215,183,99	
822100	Faixa de sinalização horizontal c/tinta resina acrílica base água	m2	24,4800	831,270	0,000	831,270	173,098,80	0,00	0,00	173,098,80	
820000	Placa sinalização c/ película refletiva	m2	754,7700	20,730	0,000	20,730	20,349,48	0,00	0,00	20,349,48	
821000	Suporte de madeira 3"x3" p/ placa sinalização, h=3,00m	ud	196,4300	31,000	0,000	31,000	15,646,38	0,00	0,00	15,646,38	
Total obra							7.667.383,17	0,00	385.834,09	8.053.217,26	
Valor a aditar							385.834,09				

	Legenda
	Serviços Novos
	Serviços Reprogramados

PREÇOS NOVOS					
Código	Serviços	ud	Preço Unitário (R\$)	Desconto Grupo (%)	Preço Unitário c/ Desconto (R\$)
431010	Esc. carga e transp. 3a. cat. 800-1000m	m3	47,33	-	47,33
Terraplenagem					
Drenagem e Obras de Arte Correntes					
622000	Boca de saída dreno profundo - tipo 1	ud	517,91	-	517,91
641800	Dreno profundo em solo - tipo 6A(GNT)	m	263,03	-	263,03
690418	Fornecimento e colocação de tubo PEAD perfurado p/ dreno ø=8" (0,23m)	m	53,96	-	53,96
601200	Reaterro e apilamento mecânico	m2	40,82	-	40,82
650000	Sarjeta triangularconcreto - tipo 1	m	204,66	-	204,66
Serviços Complementares					
800100	Hidrossemeadura	m2	16,39	-	16,39

Obs.: Os novos preços unitários foram obtidos respeitando a Deliberação nº 54/2007 do DER/PR

JULIO CESAR
 SANTOS
 MATTOS:84793392
 920

Assinado de forma digital
 por JULIO CESAR SANTOS
 MATTOS:84793392920
 Dados: 2024.05.27
 13:54:48 -03'00'

Júlio Cesar S. Mattos
 CREA nº140.983/D

CÁLCULO DO DESCONTO DO CONTRATO				
Grupo	Convênio (R\$)	Contrato (R\$)	Desconto (R\$)	%
Terraplenagem	705.715,46	705.715,46	-	0,00000%
Drenagem e Obras arte corrente	880.249,55	880.249,55	-	0,00000%
Serviços Complementares	115.896,90	115.896,90	-	0,00000%

OBJETO: Implantação do Contorno Noroeste

Item	GRUPO DE SERVIÇO	Realizado até 30/04/2024		mai/24		jun/24		jul/24		ago/24		set/24		out/24		nov/24		dez/24		jan/25		fev/25		mar/25		Acumulado					
		Valor do Item	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%		
1	Licitação e Contratação	0,00	100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100,00%	753.746,72	100,00%
2	Terrasplenação	753.746,72	99,63%	705.215,46	2,00%	15.074,92	4,37%	31.955,84	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100,00%	753.746,72	100,00%
3	Pavimentação	4.354.472,16	13,10%	570.551,97	5,00%	217.721,13	10,00%	435.442,22	12,00%	435.442,22	12,00%	522.530,66	12,00%	522.530,66	12,00%	522.530,66	12,00%	561.897,29	13,00%	566.079,88	13,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100,00%	4.354.472,16	100,00%
4	Ligantes Betuminosos	1.472.917,16	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100,00%	1.472.917,16	100,00%
5	Drenagem e obras de arte correntes	774.611,22	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100,00%	774.611,22	100,00%
6	Galera Celular pré-moldada de concreto	253.232,40	100,00%	253.232,40	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100,00%	253.232,40	100,00%
7	Dispositivo de energia	27.379,18	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100,00%	27.379,18	100,00%
8	Serviços Complementares	201.724,93	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100,00%	201.724,93	100,00%
9	Instalação	215.183,99	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100,00%	215.183,99	100,00%
		8.053.217,61	18,99%	1.529.199,83	2,89%	232.796,03	5,82%	468.398,06	5,41%	435.442,22	6,49%	522.530,66	6,49%	522.530,66	6,49%	522.530,66	6,49%	1.298.356,37	18,66%	1.503.031,05	3,74%	301.360,08	4,90%	394.278,46	4,01%	322.763,20	100,00%	8.053.217,61	100,00%		

Item	PARTICIPACAO	Realizado até 30/04/2024		mai/24		jun/24		jul/24		ago/24		set/24		out/24		nov/24		dez/24		jan/25		fev/25		mar/25		Acumulado			
		Valor do Item	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%
1	Estado	1.237.185,59		1.237.185,59		1.79.136,54		335.072,79		402.897,34		402.897,34		402.897,34		999.085,23		1.156.582,39		1.156.582,39		231.896,58		303.397,28		288.366,29		6.196.817,22	
2	Município	292.033,48		292.033,48		107.985,75		100.369,43		100.443,32		100.443,32		100.443,32		1.298.356,37		1.503.031,05		1.503.031,05		69.463,50		90.881,19		74.396,92		1.856.400,94	
3	Sub-total	1.529.199,07		1.529.199,07		237.796,03		435.442,22		503.340,66		503.340,66		503.340,66		1.298.356,37		1.503.031,05		1.503.031,05		301.360,08		394.278,46		322.763,20		8.053.217,61	

Julio Cesar S. Mattos
CNUA nº 140.983/D

JULIO CESAR SANTOS MATTOS:8
Assinado de forma digital por JULIO CESAR SANTOS MATTOS:847933 92920
Dados: 479339292 2024.05.27 13:55:52 -03'00'

98



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 029/2024
PROJETO DE LEI N.º 041/2024
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 56.324,55 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

13
COT

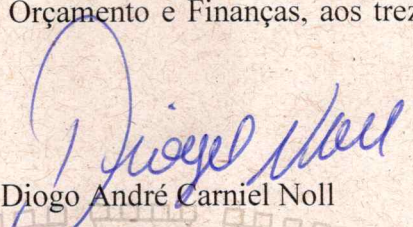


Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83


Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

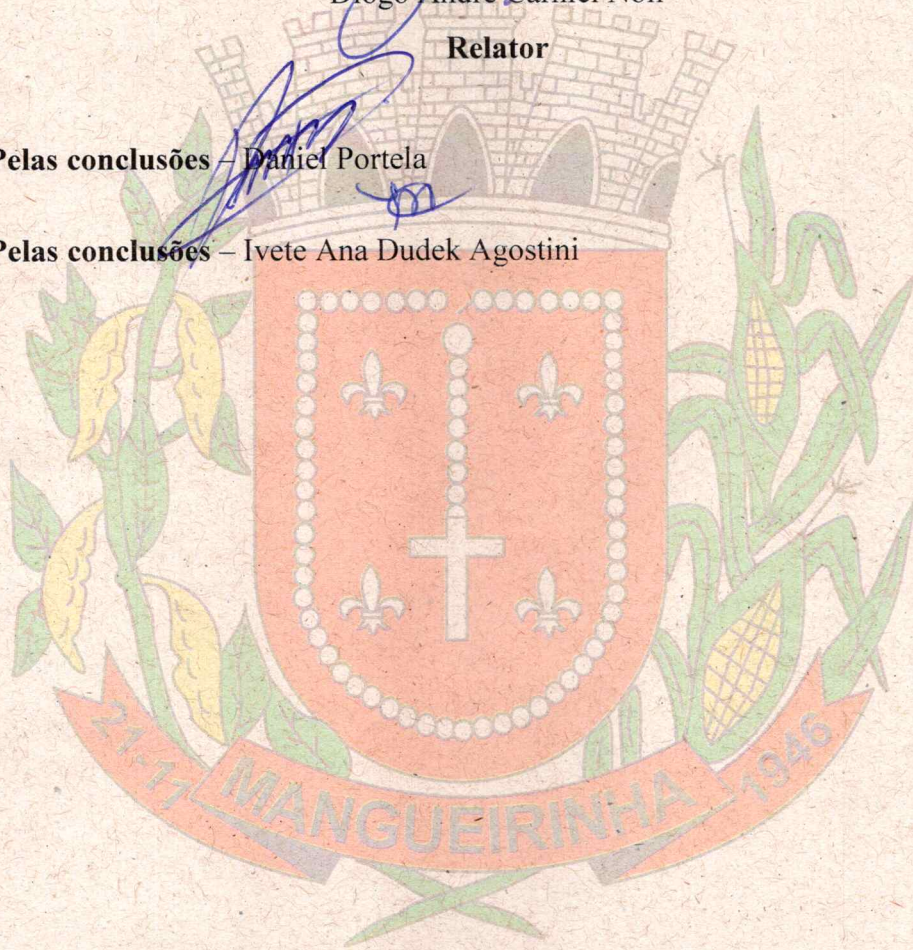
Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.


Diogo André Carniel Noll

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 14/06/24 às 07h 49min

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 038/2024

REF. PROJETO DE LEI N.º 041/2024

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A RESPECTIVA ABERTURA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DILIGÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 56.324,55 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

15
90



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise, excesso de arrecadação na Fonte 4039, decorrente de aditivo no Convênio n.º 052/2022 - SEIL, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Contudo, em que pese o proponente afirma que a suplementação decorre de ajuste no contrato original do convênio celebrado com Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, não anexou à proposição os respectivos aditivos que alega ter celebrado e cujos valores justificam o pretendido crédito adicional.

Portanto, considerando que não fora comprovada satisfatoriamente a existência dos recursos para cobrir o crédito especial que se pretende a abertura, recomendo que qualquer das comissões permanentes - em especial a de Justiça e Redação ou a de Orçamento e Finanças -, solicitem tais documentos e informações ao Poder Executivo.

É dizer: considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos

1
16
Q



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

créditos, solicitando ao Alcaide a comprovação do recebimento dos recursos e demais informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente tece comentários abstratos sobre conceitos jurídicos e dispositivos legais, bem como assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente, o qual supostamente faz-se necessário "para que possa ser executado (*sic*) ações de apoio da Secretaria de Obras, Planej. e Projetos"

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar

1
Coef



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação da **Comissão Permanente de Justiça e Redação** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição,

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)




Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 14 de junho de 2024.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Página 5 de 5





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 040/2024
PROJETO DE LEI N.º 041/2024
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 56.325,55 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

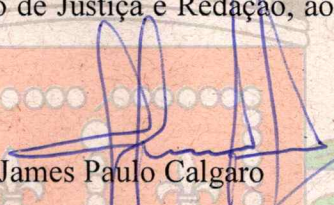
Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.


James Paulo Calgare

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski.

27
get